



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 160

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7929
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7946
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7947
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7989
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8004
EDITAIS E AVISOS.....	8007

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011522-3, resolve:

Nomear PALMIRA CÂNDIDA FARIA, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Dóris Maria Gomes Carneiro.

Nomear NEIVA MARIA DE MOURA LUDWIG, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Teresinha de Jesus do Vale Sidou.

Nomear ANTÔNIO DE SOUZA AMORIM, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da aposentadoria de Marley Gigliotti.

MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1990

INDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO TURINI	1 0135123-3/040
ADOLPHO DIMANTAS	1 0125744-0/210
AIMAR JOPPERT	1 0130547-9/040
ALBANO MOLINARI JUNIOR	1 0125696-6/210
ALEXANDRE MOURA DUMANS	1 0000338-8/190
ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0135263-9/040
ANNA THEREZA MAURICIO MONTEIRO DE BARROS	1 0125928-1/210
ANTONIO CANTAGALLO	1 0125752-1/210
ANTONIO CARLOS A.B.QUINTELLA	1 0135121-7/040
ANTONIO CARLOS MUNIZ	1 0135130-6/040
ANTONIO GARBELINI JUNIOR	1 0125725-3/210
AREF ASSREUY JUNIOR	1 0135263-9/040
ARMELINDO LIMA	1 0125954-0/210
BENEDITO CAXIAS DE SOUZA	1 0135207-8/040
BENSION COSLOVSKY	1 0125840-3/210
BENTO LUIS DE QUEIROZ TELLES	1 0125695-8/210
BLANDINA PEREZ RIVERA	1 0120084-7/210

CARAMURU PRADO PIRES	1 0135109-8/040
CARLOS ANTONIO PEREIRA LIMA	1 0000435-3/170
CARLOS EUGENIO PETTENA	1 0125750-4/210
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0125745-8/210
CELIA ALVES FERREIRA PASSOS DA SILVA	1 0125723-7/210
CESIO SANDOVAL PEIXOTO	1 0125620-6/210
CLEBER GIARDINO	1 0125722-9/210
CLEUSA SOARES DE ARAUJO	1 0125903-5/210
DELBERTO SANITA	1 0125751-2/210
DINO FERRARI	1 0135125-0/040
DIRCE HISSAMI OKUBO TAKEDA	1 0125754-7/210
EDUARDO FRAGMADIO DE LAVOR TELLES	1 0135131-4/040
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI	1 0135184-5/040
ELIETE NEIMANN DA CUNHA	1 0135206-0/040
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0135131-4/040
ELMO ANTONIO FORTES	1 0135266-3/040
EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO	1 0125717-2/210
ESTELA ALBA DUCA	1 0125664-8/210
EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO	1 0125716-4/210
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS FILHO	1 0135264-7/040
FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA	1 0135130-6/040
FERNANDO JOSE LABRE DE FRANCA	1 0125671-1/210
FRANCISCO FORMIGA DE MOURA	1 0135144-6/040
GILBERTO CIPULLO	1 0130547-9/040
GISELA BATALHA DE ABREU	1 0125699-1/210
GUILHERME DE FREITAS	1 0125927-2/210
GUINDEL MONTENEGRO CORDEIRO	1 0135108-0/040
HELIO CARVALHO SANTANA	1 0135258-2/040
HERMOGENES TROYANO	1 0135122-5/040
INOCENCIO OLIVEIRA CORDEIRO	1 0135262-1/040
IZABEL TORRES DE OLIVEIRA	1 0000438-8/170
JAIME BECK LANDAU	1 0125678-8/210
JAIR DE ALMEIDA	1 0004425-1/240
JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 0124814-9/210
JOEL J.QUEIROZ FILHO	1 0120084-7/210
JOQUIM TARCINIO PIRES GOMES	1 0135122-5/040
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	1 0135256-6/040
JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI	1 0135255-8/040
JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO	1 0125701-6/210
JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE	1 0125667-2/210
JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA	1 0135182-9/040
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	1 0125721-1/210
JOSE LOPES PEREIRA	1 0125668-1/210
JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE	1 0135258-2/040
JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL	1 0125700-8/210
JOSE MARIA RIEMMA	1 0135256-6/040
JOSE PEKNY NETO	1 0119224-1/210
JOSE ROBERTO SORRENTINO	1 0125755-5/210
KATIA ELISABET WASHINGTON CESPEDES	1 0125743-1/210
LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA	1 0125747-4/210
LELIO MORAES ALVES JUNIOR	1 0125842-0/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0125694-0/210
LORENCO OTTO SCHORR	1 0125851-9/210
LUCIANA ISMAEL NASCIMENTO.	1 0000436-1/170
LUIZ CARLOS MIGUEL	1 0125946-9/210
MAGGIE SEADI CHIDIAC	1 0125904-3/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0135126-8/040
	1 0135206-0/040
	1 0135209-4/040
	1 0135264-7/040
	1 0125620-6/210
	1 0125661-3/210
	1 0125666-4/210
	1 0125674-5/210
	1 0125678-8/210
	1 0125682-6/210
	1 0125696-6/210
	1 0125699-1/210
	1 0125698-2/210
	1 0125701-6/210
	1 0125721-1/210
	1 0125725-3/210
	1 0125743-1/210
	1 0125747-4/210
	1 0125750-4/210
	1 0125753-9/210
	1 0125756-3/210
	1 0125813-6/210
	1 0125820-9/210
	1 0125826-8/210
	1 0125833-1/210

1 0125840-3/210
1 0125851-9/210
1 0125901-9/210
1 0125916-7/210
1 0125926-4/210
1 0125929-9/210
1 0125947-7/210

MARCELO MANHAES DE ALMEIDA
MARCIO ALMEIDA ANDRADE
MARCOS ARAUJO E SILVA
MARCOS FABIO DE O. NASDEO
MARCOS ZUQUIM

1 0125924-8/210
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS
MARIA CRISTINA GONSALES
MARIA DE LOURDES RIBEIRO PIRES
MARISA PEREIRA CAMPOS
MARLENE DA FONSECA FABRI
MAURICIO MORAL
MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
MAURO CAVALCANTE DE LIMA
MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO
MITUYUKI KOKUBO
NELSON GONCALVES LOPES
NEWTON LUBBE
NICOLAU GALHEGO GARCIA FILHO
NILO NIVIO LACERDA
OLIVERIO JOSE DE LIMA
OSWALDO MENEGUSSO PEREZ
PAULINO DE FREITAS
PAULO ALVES FERREIRA
PAULO GUILHERME BARBEIRO CRUZ
PAULO SERGIO DEMARCHI
RAFAEL DOMINGOS GRANATO
REGINA SPIELMANN
REMO GRESTA
RENATO TADEU SOMMA
ROBERTO ATILA AMARAL VIEIRA
ROBERTO CASSAB
ROSANA DEMETRIO FOTOPOULOS
RUBENS OPICE FILHO
RUY PRADO DE FRANCISCHI

1 0125666-4/210
SEBASTIAO THEODOSIO SERRA
SEINOR ICHINOSEKI
SHIZUKO BONORINO
SONIA CORREA DA SILVA ALMEIDA PRADO
SONIA REGINA LAURENTIEF RODRIGUES
SUELI EPOSETO GONCALVES
SUELY SIMONELLI PACHECO BOTARRO
UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
UDO ULMANN
VANIA CUNHA GONCALVES
VITO MASTROROSA
VITORINO JOSE ARADO
VIVIAN D DE SERQUEIROS TANURE
WALDOMIRO SOMEIRA
WILSON ROBERTO CASPARETTO
YOUSSEF NEIF KASSAB
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA

1 0125841-1/210
1 0125889-6/210
1 0125903-5/210
1 0125924-8/210
1 0125927-2/210
1 0125935-3/210
1 0125954-0/210

1 0125842-0/210
1 0125900-1/210
1 0125904-3/210
1 0125925-6/210
1 0125928-1/210
1 0125946-9/210

1 0125753-9/210
1 0125742-3/210
1 0135184-5/040
1 0135123-3/040
1 0125756-3/210
1 0125659-1/210
1 0125841-1/210
1 0135241-8/040
1 0135208-6/040
1 0118083-8/210
1 0135125-0/040
1 0135255-8/040
1 0135108-0/040
1 0125681-8/210
1 0125925-6/210
1 0125682-6/210
1 0135126-8/040
1 0000273-8/400
1 0000437-0/170
1 0135144-6/040
1 0119224-1/210
1 0118083-8/210
1 0125935-3/210
1 0118083-8/210
1 0004321-1/241
1 0125663-0/210
1 0135131-4/040
1 0135209-4/040
1 0000273-8/400
1 0000339-9/600
1 0125813-4/210
1 0125661-3/210
1 0125826-8/210
1 0125657-5/210

1 0125749-1/210
1 0125889-6/210
1 0135109-8/040
1 0125833-1/210
1 0125916-7/210
1 0125929-9/210
1 0125698-2/210
1 0000416-1/010
1 0135121-7/040
1 0125680-0/210
1 0125820-9/210
1 0135183-7/040
1 0135216-7/040
1 0125926-4/210
1 0125947-7/210
1 0135183-7/040
1 0125900-1/210

DISTRIBUIÇÃO

OCTOGESIMA NONA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1990.
PRESIDENTE D EXMO. SR. MIN. NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM
DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS:

ACOR 0000416-1/010 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
Autor : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
Adv. : UBIRAJARA FERREIRA E SILVA e outros
Reu : UNIAO FEDERAL

Ag 0130547-9/040 SP
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
Agte : PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA
Adv. : AIMAR JOFFERT
Agdo : BADRA S/A
Adv. : GILBERTO CIPULLO e outros
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

Ag 0135108-0/040 PR
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Agte : COLOMBELLI TRANSPORTES LTDA
Adv. : GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO e outras
Agdo : OSVALDO CRECENCIO DA SILVA
Adv. : MAURO CAVALCANTE DE LIMA e outro

Ag 0135109-8/040 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
Agte : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPS
Adv. : CARAMURU PRADO PIRES e outros
Agdo : FRANCISCO JOSE FERREIRA
Adv. : SHIZUKO BONORINO e outro

Ag 0135121-7/040 SP
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Agte : EDEL EMPRES DE ENGENHARIA S/A
Adv. : UDO ULMANN e outros
Agdo : CONSTRUTORA ENILDO BARROS LTDA
Adv. : ANTONIO CARLOS A.G.QUINTELLA

Ag 0135122-5/040 SP
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Agte : ESTADO DE SAO PAULO
Adv. : HERMOGENES TROYANO
Agdo : LIMEIRENSE S/A IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE
FERTILIZANTES
Adv. : JOQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

Ag 0135123-3/040 SP
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
Agte : ORLANDO CANDIDO PEREIRA
Adv. : ADALBERTO TURINI e outros
Agdo : ESTADO DE SAO PAULO
Adv. : MARCOS FABIO DE O. NASDEO

Ag 0135125-0/040 SP
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
Agte : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
Adv. : MAURICIO MORAL e outros
Agdo : ESPOLIO DE SEBASTIAO MIGUEL DE ALMEIDA
Adv. : DINO FERRARI

Ag 0135126-8/040 RS
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
Agte : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : NEWTON LUBBE e outros
Agdo : GRAND PRIX AUTOMOVEIS LTDA e outros
Adv. : MAGGIE SEADI CHIDIAC e outros

Ag 0135130-6/040 SP
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
Agte : BANCO SOGERAL S/A
Adv. : ANTONIO CARLOS MUNIZ e outros
Agdo : GIANFRANCO ANDREA SANDRINI
Adv. : FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA e outro

Ag 0135131-4/040 CE
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
Agte : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv. : REGINA SPIELMANN e outros
Agdo : JUCILIA COSTA DO AMARAL
Adv. : EDUARDO FRAGMACIO DE LAVOR TELLES

Ag 0135144-6/040 SC
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
Agte : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : FRANCISCO FORMIGA DE MOURA e outros
Agdo : LUIZ CLOVIS RODRIGUES CORREA
Adv. : OLIVERIO JOSE DE LIMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RR-9904/90.5, da 9a. Região. Rectes: Irio Bonvakiados e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA (Adv. Nestor A. Malvezzi e João Conceição e Silva) e Recdos: Os Mesmos.

RR-9917/90.0, da 2a. Região. Recte: Cia. Auxiliar de Viação e Obras-CAVO (Adv. Adenilze Bechara de Rosa) e Recdo: Jurandir Ferreira Araca (Adv. Antônio Colombini).

RR-9931/90.2, da 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza) e Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-9935/90.1, da 2a. Região. Rectes: Sérgio Spagnolo e Outros (Adv. Antônio Luciano Tambelli) e Recdo: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (Adv. Osvaldo Arvate Júnior).

AI-9934/90.2, da 2a. Região. Agte: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (Adv. Osvaldo Arvate Júnior) e Agdos: Sérgio Spagnolo e Outro (Adv. Antônio Luciano Tambelli).

RR-9946/90.2, da 4a. Região. Recte: Synteko Produtos Químicos S/A (Adv. Waldemar Tomaz de Aquino) e Recdo: Modesto de Oliveira Vasconcelos (Adv. Nelson Júlio Martini Ribas).

RR-10163/90.0, da 8a. Região. Recte: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Eliezer R. de Oliveira Nazaré) e Recdo: Armando Ribeiro Magalhães (Adv. Paula Frassinetti C. da Silva).

RR-10197/90.9, da 15a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Proc. Eliete de Paula Alonso) e Recdos: Odemar Ferreira de Freitas e Outro (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-10212/90.2, da 2a. Região. Recte: Rhodia S/A (Adv. Jatyr de Souza Pinto Neto) e Recdos: José de Souza Pires e Outros (Adv. Carlos Simões Louro Júnior).

RR-10308/90.8, da 2a. Região. Rectes: Pirelli S/A-Cia. Industrial Brasileira e Anízio Souto (Adv. Marco Antônio Waick Oliva e José Maria de Castro Bérnills) e Recdos: Os Mesmos.

RR-10321/90.3, da 4a. Região. Recte: Onofre Djalmo Vieira dos Santos (Adv. Celso Hagemann) e Recda: CEEE-Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Nicolau Borges Netto).

RR-10334/90.8, da 4a. Região. Rectes: Dari Luiz Sganderla e Cia. Habitacional de Participações (Adv. José Torres das Neves e Francisco José da Rocha) e Recdo: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Inácio Fay de Azambuja).

RR-9879/90.8, da 3a. Região. Recte: Estado de Minas Gerais (Adv. Giovanni Ferreira da Silva) e Recdo: Jorge do Nascimento Junior (Adv. Vera Lúcia Ranna Borges).

RR-10351/90.2, da 2a. Região. Recte: Eletricidade de São Paulo S/A-Eletrô paulo (Adv. João dos Santos Miguel) e Recdo: Rosário das Chagas França (Adv. Carlos Simões Louro Júnior).

RR-11529/90.9, da 15a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A (Adv. José Leopoldo de A. Oliveira) e Recdo: Ives Chuquer (Adv. Rubens de Mendonça).

AI-11528/90.9, da 15a. Região. Agte: Ives Chuquer (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. José Leopoldo de A. Oliveira).

RR-10370/90.1, da 6a. Região. Recte: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco (Adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega) e Recdos: José Valdir Neves dos Santos e Outros (Adv. José Torres das Neves).

AI-10369/90.1, da 6a. Região. Agtes: José Valdir Neves dos Santos e Outros (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco-EMATER/PE (Adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega).

Relatora: SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES

AI-7991/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Quaglia Laboratórios de Análises Clínicas S/C Ltda (Adv. Odacy de Brito Silva) e Agda: Elisabete Martins da Rosa (Adv. Lauro Roberto Marengo).

AI-5781/90.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Silvio Frederico Petersen (Adv. Maria Aparecida Duarte) e Agdos: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Outro.

AI-6515/90.1 - TRT da 10a. Região. Agte: Jaime Braz de Sousa (Adv. Aldemar Borges de Matos) e Agda: Fundação Universidade de Brasília - Fub (Adv. Miguel Joaquim Bezerra).

AI-6547/90.5 - TRT da 14a. Região. Agte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Vania Botelho) e Agdo: Nelson de Oliveira Costa (Adv. Jonas M. Fernandes).

AI-6560/90.0 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny Carmona Garcia) e Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó (Adv. Prudente J. S. Mello).

AI-6572/90.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Odilon Lage e Outro (Adv. Julio Borges Gomide) e Agda: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado).

AI-6586/90.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Cenibra Florestal S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Jesus Ferreira Lopes.

AI-6599/90.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Banco Comercial de Investimentos, de Crédito ao Consumidor e Crédito Imobiliário) (Adv.

Luci da Silva Serrano) e Agda: Maria Aparecida Leo de Mello (Adv. Natal C. da Rocha).

AI-6611/90.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Nelma Ribeiro de Paula Silva (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Nacional S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga).

AI-6623/90.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Tecidos Santanense (Adv. Heleno Rosa Portes) e Agdo: Geraldo Martins Maia.

AI-6636/90.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Hercules S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Lucio Weber Pereira) e Agdo: Joaquim Campos do Carmo Oliveira (Adv. Glaucio Gontijo de Amorim).

AI-6666/90.9 - TRT da 7a. Região. Agte: Cia. Energética do Ceará - Celce (Adv. Lauro Maciel Severiano) e Agdos: Francisca Socorro Fernandes Bastos e Outros (Adv. Antonio M. Trindade).

AI-6676/90.2 - TRT da 7a. Região. Agte: Cia. Energética do Ceará - Celce (Adv. Lauro Maciel Severiano) e Agdo: José Vidal de Lima (Adv. Antonio M. Trindade).

AI-6690/90.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Decio Norival Bueno (Adv. Silvio Pereira) e Agda: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. José Aloisio Sonego).

AI-6702/90.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Marcos Baptista de Oliveira (Adv. José Eymard Louguercio) e Agda: S/A Indústrias Votorantim (Fábrica de Tecidos) (Adv. Luiz Antonio Vieira).

AI-6714/90.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Marcia Cristina Campestrim) e Agdo: Orlando Carvalho Maciel (Adv. Emilia Ruiz M. Junior).

Relatora: SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
Revisor: SR. MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA

RR-9501/90.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater - PE (Adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega) e Rcta: Maria de Fatima Assunção Calado Barbosa (Adv. José Torres das Neves).

AI-5677/90.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Maria de Fatima Assunção Calado Barbosa (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater/PE (Adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega).

RR-9709/90.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Paulo Vieira Neto (Adv. Attilio José Aguiar Gorini) e Rcto: Shell Brasil S/A - Petróleo (Adv. Arion Sayão Romita).

AI-9708/90.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Shell Brasil S/A - Petróleo (Adv. Arion Sayão Romita) e Agdo: Paulo Vieira Neto (Adv. Attilio José Aguiar Gorini).

RR-9771/90.5 - TRT da 10a. Região. Rcte: Esso Brasileira de Petróleo Ltda (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcto: Julcemar Neckel do Nascimento (Adv. Jovino Balardi).

RR-9855/90.3 - TRT da 4a. Região. Rcte: Edson Francisco Soares Vargas (Adv. Clovis Prestes de Oliveira) e Roda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Avila).

RR-9867/90.1 - TRT da 1a. Região. Rctes: Carlos Roberto Costa Gomes da Conceição e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. José Torres das Neves e Monica Gloria Teixeira) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-9882/90.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Rcto: Carlos Eduardo Faria Gamarães (Adv. Carlos Abel G. Rezende).

RR-9894/90.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Carlos Henrique Moreira) e Rcto: Ibrahim Miguel Atrib (Adv. Ricardo Nahat).

RR-9907/90.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Marcia Regina Satürino de Souza (Adv. Homero Pereira de Castro Jr.) e Rcta: Themag Engenharia Ltda (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR-9920/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Edvaldo Domingos dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcto: Pado S/A - Industrial, Comercial e Importadora (Adv. Sonia Maria Dorce Armonia).

RR-9936/90.9 - TRT da 3a. Região. Rcte: Nacional Cia. de Seguros (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Rcto: Carlos Alberto Biancovilli Del'Duca (Adv. João Fernando Lourenço).

RR-10153/90.7 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Harley Ferreira) e Rcto: Dirceu Masson Mitidiero (Adv. José Torres das Neves).

RR-10166/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Microlite S/A (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Rcto: Antonio Carlos Bolonha (Adv. Elias Farah).

RR-10195/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Excel Indústria e Participações S/A (Adv. Edno Colnaghi Neves) e Rcto: Armando Merola Bonetti (Adv. Paulo Sergio Epaminondas Rocha).

AI-10194/90.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Armando Merola Bonetti (Adv. Paulo Sergio Epaminondas Rocha) e Agda: Excel Indústria e Participações S/A (Adv. Edno Colnaghi Neves).

RR-10200/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagasp (Adv. Josefina Regina de Miranda) e Rcto: Sandoval Alves de Almeida (Adv. Osvaldo Alves da Silva).

RR-10298/90.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Gilberto Giglio) e Rcds Silvio Sanches (Adv. Gil Matias Nunes).

RR-10311/90.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Ligia Maria Mazzucatto) e Rcds: Dylma Vasconcelos de Almeida Trez (Adv. Valter Uzzo).

RR-10324/90.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Edison Francisco Schwertner (Adv. Celso Hagemann) e Rcds: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Zilda Luiza Schmidt Gallo).

RR-10337/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Rubens Alades de Azevedo (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha).

RR-10354/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Delfina Aparecida Fagundes) e Rcds: João Batista Reis Freitas (Adv. José Torres das Neves).

RR-11060/90.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Credibanco S/A (Adv. Florisvaldo Chudo) e Rcds: Maria Madalena Tarcha Sales (Adv. Renato Rua de Almeida).

AI-11059/90.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria Madalena Tarcha Sales (Adv. Renato Rua de Almeida) e Agdo: Banco Credibanco S/A (Adv. Florisvaldo Chudo).

Brasília, 15 de agosto de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 094 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.906-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.
- EMBARGOS Nº 45.436-9 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drs Antonio Alves Fernandes e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.
- CORREÇÃO PARCIAL Nº 1.381-7 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 262-1/MG

Recorrente : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, 1º Sgt. R/R Aer
Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado : DR. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - Em causa própria
D E S P A C H O

Vistos etc.

O advogado João José dos Santos em causa própria, recorre extraordinariamente da decisão desta Corte que indeferiu pedido de Revisão Criminal, nos seguintes termos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO e ARGÜIR A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL, com arrimo na letra 'a', inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal e Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, face os motivos e fundamentos que passa a expor:

1º)- Inicialmente, diz a V. Exª que a admissibilidade ao seu Recurso tem suporte no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, onde preconiza que:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito."

Dentro deste postulado constitucional é de ser entendido que qualquer outra norma que venha contrariar este dispositivo da Carta Magna, deve ser submetida à apreciação do judiciário para ser ajustada, mormente quando a norma for anterior a promulgação da Constituição.

2º)- Com efeito, não pode o Código de Processo Penal Militar, anterior à Constituição Federal e mesmo anterior ao atual Código de Processo Penal Comum, excluir da apreciação do Poder Judiciário, um Recurso Extraordinário ou Arguição de Relevância, uma vez que a Lei não pode fazer distinção, na aplicação do direito, entre as pessoas em razão condição profissional ou exercício de atividade ou função pública.

À vista do exposto, espera a admissão do presente Recurso para o efeito de ser o mesmo remetido ao Pretório Excelso, com as razões que a esta acompanham, desde já oferecidas em função da distância e dificuldades para acompanhar o andamento do recurso; ou, quando não, o processamento da ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA, em igual condição, pedindo a apreciação do Supremo Tribunal Federal."

Instada a manifestar-se sobre o pedido opinou a d. outa Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

"Ante o exposto, opina a Procuradoria-Geral no sentido da não admissão do presente Recurso Extraordinário, pela deficiência de sua fundamentação e, ainda, por não ter o suplicante trazido a colação nenhum argumento válido que justifique a apresentação de tal recurso médio jurídico, em extremo, ficando a Procuradoria sem vislumbrar qualquer V. Decisão, por parte do Egrégio Superior Tribunal Militar, que feresse dispositivo constitucional."

É o Relatório.

Decido:

O fundamento invocado para interposição do apelo extremo é o dispositivo Constitucional insito no art. 102, inciso III, letra "a"; entretanto o recorrente não apontou qual a norma inserta na Lei Maior que fora contrariada pelo Tribunal ao julgar não procedente o seu pedido revisional.

Com efeito, mesmo desenvolvendo-se esforço imensurável, não se abstrai das mingüadas considerações expostas no petitório, onde e quando a Constituição fora violada.

Ademais, disciplinando o juízo de admissibilidade do apelo extremo, a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, no seu art. 26, inciso II dita, in verbis:

"Art. 26 - Os Recursos Extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de quinze dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;"
In casu o recorrente não demonstrou à saciedade, como lhe cabia, as razões de admissibilidade do recurso.

A invocação do Art. 5º, inciso XXXV da Carta Maior não respalda a pretensão do recorrente, por tratar tal disposição de vedação ao legislador ordinário de excluir do poder judicante lesão ou ameaça de direito, o que caberia, em ocorrendo tal hipótese - ação direta de inconstitucionalidade de lei, na forma preconizada no art. 102, inciso I, letra "a" da Constituição Federal.

Por outro lado, inexistente no Ordenamento Jurídico vigente o instituto da Arguição de Relevância da Questão Federal, previsto na Ordem Jurídica precedente, o que impede a formação do instrumento requerido pelo recorrente.

Assim, indemonstrado o cabimento do apelo ÚLTIMO, exigível neste juízo, fica obstado o seu seguimento.

Por tais razões, inadmito o recurso extraordinário ora interposto a mingua de pressupostos para sua admissibilidade.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1990.

RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Almirante-de-Esquadra

Ministro-Presidente

Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

A T A Nº 06/90

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1990

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora de Secretaria Dra. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Corregedor declarada aberta a audiência às 14:00 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição durante o mês de julho, na forma do art. 45, II, letra b e III, do DL. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 1014/90 - IPM nº 28/90 - SÉRGIO CORRÊA DE MELO - Enc. AUDITORIA DA 4ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 998/90 - IPM nº 15/90 - CALIXTO CRISTINO FERREIRA e outro.

II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS DE ORIGEM DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 18, DO EXMO. SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM:

1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 938/90 - IPM nº 22/90 - IRANY MOREIRA DE AZEVEDO - Enc. AF. nº 930/90 - IPM nº 25/90 - DERNAN NORBERTO DA SILVA. DESERÇÃO - AF. nº 980/90 - D. nº 85/69 - MÁRIO PARANHOS FILHO. 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 951/90 - FO nº 01/90 - RICARDO GONÇALVES SALGUEIRO. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1008/90 - IPM nº 24/90 - JOSÉ DE OLIVEIRA. AF. nº 1013/90 - IPM nº 22/90 - GERMOCIR DÓRO - Enc. 02 vol. DESERÇÃO - AF. nº 824/90 - D. nº 510/90 -

REGINALDO DA CONCEIÇÃO ANASTÁCIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 940/90 - Ex. Sentença - EDMAR CÉSAR DE AMORIM. AF. nº 950/90 - Ex. Sentença - NILSON DA SILVA DUARTE. AF. nº 990/90 - Ex. Sentença - FRANCISCO CRUZ. 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 952/90 - FO nº 01/90 - EDNEI GONÇALVES FERREIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 970/90 - IPM nº 18/90 - LUIZ DOS SANTOS. AF. nº 1015/90 - IPM nº 30/90 - VICTOR HUGO ALMEIDA SILVEIRA. INSUBMISSÃO - AF. nº 1016/90 - I. nº 513/90 - JORGE ANTONIO DA SILVA VICTORIANO. AF. nº 1017/90 - I. nº 512/90 - ALEX LIMA LEONOR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 971/90 - Ex. Sentença - LUIZ NOBRE DA SILVA. 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 941/90 - IPM nº 08/90 - SERGIO RONALD DE OLIVEIRA SOARES. AF. nº 981/90 - IPM nº 37/89 - JORGE ZACHÉ. INSUBMISSÃO - AF. nº 972/90 - I. nº 511/90 - ANDRÉ WILLIAN MORAES OLIVEIRA. AF. nº 1018/90 - I. nº 513/90 - RÔMULO BRAGA PASSOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 953/90 - Ex. Sentença - JOSÉ TERTULIANO MARTINS. AF. nº 991/90 - Ex. Sentença - OSMAR SEVERINO DE ANDRADE. 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 1029/90 - FO nº 02/88 - EDILSON DA SILVA PAULINO e outros - 02 vol. AF. nº 1030/90 - FO nº 15/89 - JOÃO ALFREDO DA CUNHA SANTIAGO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 973/90 - IPM nº 26/88 - DÉCIO DE OLIVEIRA PINTO. DESERÇÃO - AF. nº 1009/90 - D. nº 511/90 - ANDERSON LINCOLN BUARQUE BALBINO. 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - DESERÇÃO - AF. nº 1010/90 - D. nº 501/90 - EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS. 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 1019/90 - IPM nº 03/90 - RENAN DA COSTA - Enc. 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) - PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 954/90 - FO nº 05/90 - GUILHERME HERNANDES DE ARAÚJO NETO. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 1020/90 - IPM nº 22/90 - DENY JAMIL JAFFANE e outra. AF. nº 1031/90 - IPM nº 18/90 - MARCO ANTONIO ANDRÉS PASCUAL - ENC. AF. nº 1032/90 - IPM nº 20/90 - ALMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO. AF. nº 1033/90 - IPM nº 17/90 - ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA. INSUBMISSÃO - AF. nº 1021/90 - I. nº 506/90 - CIGERO VIANA DOS SANTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 1011/90 - Ex. Sentença - EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS. 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 942/90 - IPM nº 17/90 - LAÉRCIO APARECIDO PELISÃO - INSUBMISSÃO - AF. nº 974/90 - I. nº 504/90 - ALLSON BRITO SANTOS. 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 992/90 - FO nº 08/90 - CARLOS JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA e outros - 01 vol c/apenso. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 955/90 - IPM nº 18/90 - LUIZ ANTONIO SPELTA - Enc. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 943/90 - IPM nº 22/90 - DANIEL CORNEAU DE VARGAS. AF. nº 1022/90 - IPM nº 23/90 - ALBERI JOSÉ DA ROSA e outros. AF. nº 1023/90 - IPM nº 24/90 - ANTONIO MARCOS DE CÂNDIA e outros. DESERÇÃO - AF. nº 961/90 - D. 514/90 - GERALDO AZEVEDO VASCONCELOS. AF. nº 962/90 - D. nº 515/90 - LEANDRO DOS SANTOS. AF. nº 975/90 - D. nº 516/90 - CLÁUDIO ANDRÉ MARTINS SILVEIRA. AF. nº 982/90 - DESERÇÃO - nº 517/90 - CLÁUDIO BATISTA. INSUBMISSÃO - AF. nº 993/90 - I. nº 518/90 - ROGÉRIO KLAFFE - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. 958/90 - FO nº 05/89 - CEDI ALOY e outro - 02 vols. AF. nº 994/90 - FO. nº 15/89 - GERSON ADÃO RAMBO - 02 vol. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 956/90 - IPM nº 10/90 - EDSON ZAMBIASI - AF. nº 957/90 - IPM - nº 13/90 - ISAC SILVEIRA ESPINOSA. AF. nº 1041/90 - IPM nº 16/90 - JONAS HEEMANN e outro. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 995/90 - IPM nº 15/90 - OTÁLIO DE ALMEIDA FERNANDES e outro. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 996/90 - Ex. Sentença - ARUDE GRITTI - AF. nº 997/90 - Ex. Sentença - INES = LURDES FAGGION IORIS. AF. nº 1012/90 - Ex. Sentença - LAURO ROBERTO MIELCZARSKI. AF. nº 1024/90 - Ex. Sentença - MAURI ALCEMAR DA SILVA. AUDITORIA DA 5ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 983/90 - FO nº 23/89 - ROBERTO WAGNER DE FREITAS PEREIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 976/90 - FO nº 12/89 - GERSON LUIZ AMARAL GUEDES. AF. nº 1034/90 - FO nº 03/90 - DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA JULIANO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 959/90 - IPM nº 18/90 - MARINALDO LOPES DOS SANTOS e outro. AF. nº 999/90 - IPM nº 27/90 - ILDEPONSO SEBASTIÃO SCHMITZ. DESERÇÃO - AF. nº 1025/90 - D. nº 512/90 - ANTONIO ADALTO SCHONE - INSUBMISSÃO - AF. nº 944/90 - I. nº 510/90 - CLAUDIONIR ABIGAUS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 977/90 - Ex. de Sentença - MARCOS DAVI EBELING. AUDITORIA DA 6ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 945/90 - FO nº 07/87 - ROBERTO COUTINHO DO PRADO e outros - 14 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 963/90 - FO nº 09/88 - LUIZ ROCHA PALMA - 4 vol c/apenso. INSUBMISSÃO - AF. nº 946/90 - I. nº 507/90 - ONALDO JOSÉ SILVA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 984/90 - Ex. Sentença - JOSÉ SOUSA MACEDO. AUDITORIA DA 7ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 965/90 - IPM nº 36/90 - EVANDRO CONTRA DA SILVA. AF. nº 966/90 - IPM nº 37/90 - PEDRO CESAR GUSMÃO MOURA. AF. nº 967/90 - IPM nº 35/90 - VITAL GALVÃO DE BARROS - Enc. AF. nº 1000/90 - IPM nº 42/90 - HÉLIO BEZERRA DE OLIVEIRA. AF. nº 1001/90 - IPM nº 41/90 - FLÁVIO JOSÉ DA SILVA. AF. nº 1042/90 - IPM nº 43/90 - LAURITZ SILVA - Enc. INSUBMISSÃO - AF. nº 964/90 - I. nº 506/90 - ADELSON MANOEL DO NASCIMENTO. AF. nº 985/90 - I. nº 507/90 - ADEMÁRIO CORREIA DE MORAES. AUDITORIA DA 8ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 986/90 - IPM nº 27/90 - PAULO SÉRGIO MONTELLA DIAS - INSUBMISSÃO - AF. nº 1035/90 - I. nº 508/90 - LUIZ EGNALE FARIAS DE CASTRO. AUDITORIA DA 9ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 978/90 - FC nº 06/90 - EUZÉBIO RIBEI

RO JULIANO. AUDITORIA DA 10ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA. AF. nº 987/90 - FO nº 07/89 - RAUL CARNEIRO MONTEIRO NETO - 01 vol c/apenso. AF. nº 988/90 - FO nº 01/90 - KILDER NICOLAU ARAÚJO. - AF. nº 1002/90 - FO nº 03/88 - DOMINGOS VALMIR MOTA DE SOUZA e outros. AUDITORIA DA 11ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - DESERÇÃO - AF. nº 1039/90 - D. nº 575/89 - RUI MEDEIROS DE ARAÚJO. AF. nº 1040/90 - D. nº 531/90 - ILDIVÂNIO CARLOS PEREIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 1007/90 - FO nº 01/90 - JOSÉ ADRIANO NETO. AF. nº 1036/90 - FO nº 11/90 - DAVI DOS SANTOS SILVEIRA. AF. nº 1937/90 - FO nº 05/90 - WILSON DE PAULA SAMPAIO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 960/90 - IPM nº 2263/90 - ANDRÉ LUIZ ZUBARAN PONZI - ENC. AF. nº 968/90 - IPM - nº 2260/90 - VANTUIL ANGELO GODOY e outro. AF. nº 969/90 - IPM nº 2256/90 - FÁBIO WILLIAN TRE e outro. AF. nº 1003/90 - IPM nº 2267/90 - CARLOS ALBERTO CARDOZO e outro - 02 vols. AF. nº 1028/90 - IPM nº 2185/89 - LUTIS SOUZA CRUZ. DESERÇÃO - AF. nº 949/90 - D. nº 543/90 - VANDERLEI FERREIRA VALADARES. INSUBMISSÃO - AF. nº 947/90 - I. nº 538/90 - VELTON CASSIO DA SILVA. AF. nº 948/90 - I. nº 544/90 - LUIZ CARLOS VAZ RODRIGUES. AF. nº 979/90 - I. nº 547/90 - RUY CARLOS MAES TRACCI TOLENTINO. AUDITORIA DA 12ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. nº 989/90 - IPM nº 27/90 - MARIA LÚCIA MOURA DE SOUZA e outro. AF. nº 1005/90 - IPM nº 31/90 - ARY DE PAULA - Enc. AF. nº 1006/90 - IPM nº 32/90 - EDVALDO VIDAL FERREIRA e outro. AF. nº 1026/90 - IPM nº 25/90 - JAMENSON LUIZ MATTJIE e outros. - 02 vols. AF. nº 1038/90 - IPM nº 33/90 - PAULO CESAR DA SILVA OLIVEIRA. INSUBMISSÃO - AF. nº 1027/90 - I. nº 510/90 - ODAMIR DE OLIVEIRA. Ex. Sentença - AF. nº 1004/90 - Ex. Sentença - JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS SOBRINHO.

III - REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS

A) REPRESENTAÇÕES

1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - IPM nº 28/90 - AUTOS FINDOS Nº 1014/90 - ENCARREGADO: MAJ INF. SÉRGIO CORRÊA DE MELO. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do DL. de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 28/90 - Autos Findos 1014/90, que teve como encarregado o Maj Inf. SÉRGIO CORRÊA DE MELO, pelos motivos expostos a seguir. O inquérito policial militar foi instaurado para apuração do furto do revólver 45 SW de nº 145958 da residência do CEL R/1 LUIZ GONZAGA GUIMARÃES SILVA, como se conclui da Parte datada de 2 de março de 1990 (fls. 08). Pela Portaria nº 001, de 30 de abril de 1990, o Maj. Inf. SÉRGIO CORRÊA DE MELO foi nomeado ENCARREGADO do IPM (fls. 05). As fls. 10 encontra-se o documento da compra da arma, expedido pela Diretoria de Armamento e Munição e às fls. 13, a cópia do registro da ocorrência nº 772 DP de Santa Rosa, Niterói. Recebido o IPM na 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, foi com vista ao Dr. Procurador Militar que, após concordar "com a solução do Inquérito de fls. 31, pois o fato não constitui crime militar", requereu "sejam extraídas peças do Inquérito e remetidas à Douta Procuradoria da Justiça do Estado, para apreciação e solução cabível." (fls. 33). A MMª Juíza-Auditora determinou o arquivamento do IPM, "adotando para decidir as razões do RMPM, pois o fato narrado não constitui crime de natureza militar" e mandou que fossem desentranhadas as fls. 9, 21, 27, 28 e 31 dos autos (fls. 34). Após o cumprimento do despacho, além das peças anteriormente citadas e de ofícios em cópia ou original e de despachos restou o fecho do termo de um depoimento (fls. 22) e o termo de outro depoimento (fls. 23), não se sabendo o que continha nas fls. 9, 27, 28 e 31, impossibilitando o exame do IPM por este Corregedor, quer para concordar com o arquivamento, quer para representar ao Egrégio Superior Tribunal Militar, quer para determinar qualquer diligência. Data venia, se o fato não constitui crime militar, como consta do requerimento do Dr. Procurador Militar e da decisão da MMª Juíza Auditora, o IPM deve ser remetido à autoridade competente ou, quando muito, encaminhadas fotocópias autenticadas das peças do inquérito. O IPM, data venia, deve ser reconstituído mesmo que seja para remetê-lo ao arquivo do Juízo Militar, onde ficará aguardando o possível surgimento de novas provas relacionadas com o fato (art. 25, do CPMP). Diante do exposto, requer, o Corregedor da Justiça Militar, CORREIÇÃO PARCIAL para que o IPM seja desarquivado e encaminhado à Dra. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM a fim de que esta determine providências destinadas à obtenção de fotocópias autenticadas ou dos originais das peças retiradas dos autos, com a posterior juntada e remessa à Auditoria de Correição, para que se possa proceder à correição, nos termos do art. 45, I, "b" do DL. de Organização Judiciária Militar. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 30 de julho de 1990. DR. C. LOBÃO FERREIRA - Corregedor da Justiça Militar.

B) DESPACHOS

AF. nº 938/90 - IPM nº 22/90 - (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de rubrica na numeração das fls. 62, 63 e 92, duas folhas com o mesmo número (fls. 198) e, após a folha 196 segue a folha 198. Em, 02.07.90. AF. nº 824/90 - D. nº 510/90 - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, em diligência, a fim de que o Diretor de Secretaria lance, nos autos, nos locais próprios, sua rubrica e assinatura, das fls. 61, verso, a 88. Por oportuno, ressalvo a inobservância do disposto no art. 438, §

3º, do CPPM (falta de rubrica do Dr. Juiz-Auditor na sentença de fls. 79 usque 83) Atendida a diligência, sejam os autos devolvidos, para prosseguir a correição. Em, 11.06.90. Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento. A declaração constante do termo de fls. 72 e da ata de fls. 73, não se ajustam ao disposto na lei processual penal militar. Em conformidade com o art. 422 do CPPM, caput combinado com o § 2º do mesmo artigo, lavrado o termo de depoimento, lido e assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Juiz-Auditor, a testemunha será chamada a assinar; caso se recuse, o Escrivão, atual Diretor de Secretaria, ao pé do referido termo, se houver espaço, no verso da folha ou em outro papel separado, certificará a recusa da testemunha e, se for o caso, o motivo da recusa. Em, 07.07.90. AF. nº 950/90 - Ex. Sentença - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, verificando-se que ficou incompleta a grafia do vocábulo que se encontra na promoção de fls. 11. Em, 07.07.90. AF. nº 990/90 - Ex. Sentença - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a rasura na data de condenação (fls. 3). Em, 23.07.90. AF. nº 1013/90 - IPM nº 22/90 - 02 vols. (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Às fls. 307 usque 342 consta expediente do Sr. Encarregado do IPM, representando para que o Juiz determinasse a exumação do cadáver do ex-FN JORGE RICARDO ABIZARRIA RIBEIRO. Essa representação, como se vê às fls. 309-v, foi distribuída à 2ª Auditoria de Marinha, pelo MM. Juiz-Auditor Distribuidor, titular da 1ª Auditoria de Marinha. A 31 de maio deste ano o IPM deu entrada na Auditoria de Distribuição, sendo, então, distribuído para a 1ª Auditoria de Marinha, na qual foi distribuído ao Dr. Carlos Alberto Marques Soares (fls. 437,v) que, na bem lançada decisão de fls. 438 determinou a remessa dos autos à 2ª Auditoria, em razão da prevenção (art. 94, do CPPM). A fim de evitar tais fatos, quando da 3ª Correição Ordinária de 1989, submetemos ao Egrégio Superior Tribunal Militar medidas a serem observadas pelas Auditorias Distribuidoras, e que depois de aprovadas, foram comunicadas pelo Ofício nº 199/90-Circular, de 06 de junho, próximo passado, portanto posterior à distribuição deste IPM. Nesta oportunidade, reiteramos o cumprimento das citadas medidas, através de ato do MM Juiz-Auditor Distribuidor, cuja cópia deve acompanhar os livros e demais documentos relativos à distribuição, quando houver substituição temporária ou definitiva do Juiz Distribuidor. Os carimbos tornados sem efeito devem ser rubricados pelo Diretor de Secretaria (fls. 440,v. e 441, v.). Remeta-se cópia deste despacho ao Dr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha. Em, 26.07.90. AF. nº 952/90 - FO nº 01/90 - (1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, examinando o MM Dr. Juiz-Auditor a possibilidade de dar destinação cabível ao objeto que se encontra às fls. 154. Em, 06.07.90. AF. nº 970/90 - IPM 18/90-(1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM). Visto, etc.- Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a falta de assinatura nos carimbos de fls. 66, v. Em, 12.07.90. AF. nº 1016/90 - I. nº 513/90 (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a ausência de documentos em original. Em, 26.07.90. AF. nº 941/90 - IPM nº 08/90 - (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo o lançamento incorreto de numeração no verso das seguintes folhas: 11, 15, 17, 20, 27, 29, 31, 33, 44, 49 e 112. Em, 02.07.90. AF. nº 973/90 - IPM nº 26/88 - (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de data no carimbo de fls. 181 de assinatura na promoção de fls. 189 e a juntada do requerimento de fls. 190, sem o despacho da MMA. Dra. Juíza-Auditora. Em, 12.07.90. AF. nº 1029/90 - FO nº 02/88 - 02 vols. (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento. O carimbo de fls. 466 não foi assinado pelo Diretor de Secretaria e o de fls. 467, v. não foi preenchido. Após o carimbo de vista de fls. 510 não foi lançada promoção nem certidão. Em, 27.07.90. AF. nº 954/90 - FO nº 05/90 - (1ª AUDITORIA DA 2ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Pela sentença de fls. 195 usque 203, o réu foi condenado "por maioria, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 240, parágrafo 6º, inciso III, do CPM, pena mínima, imediatamente reduzida de 1/3 por força da menoridade, atenuante obrigatória inserida no Art. 72, inciso I, do referido diploma legal" (fls. 200). Na ata de fls. 190, v. consta que os Juizes do Conselho "fixaram a pena mínima ao réu de três (3) anos de reclusão, como incurso no art. 240 § 6º, inciso III do CPM, para, imediatamente, reduzi-la de 1/3 (um terço), por força de menoridade, fixando-a, em definitivo, em dois (2) anos de reclusão." Como a pena mínima do art. 240. § 6º, III do CPM é de três anos, chega-se a conclusão de que o enunciado correto encontra-se na citada ata, isto é, o réu foi condenado a três anos de reclusão, pena mínima do art. 240, § 6º, III, do CPM, pena essa diminuída de 1/3, em razão do disposto no art. 72, I, do CPM, ou seja, "ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos". O correto que a atenuação da pena de 1/5 e 1/3, decorrente da citada menoridade deve, em conformidade com o art. 73, do CPM, guardar "os limites da pena, cominada com o crime", logo não poderia ser inferior ao limite mínimo do várias vezes citado art. 240. § 6º, III, do CPM e o que se lê em Damásio: se a pena base foi fixada no mínimo

legal as circunstâncias atenuantes "não podem atenuar a pena aquém do mínimo abstrato" (Cód. Pen. Anotado. Pág. 165) Como a sentença transitou em julgado não cabe qualquer providência desta Corregedoria. Consta às fls. 201, que "em obediência à norma estatuída no Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado deste decreto condenatório." Esse assunto comporta as considerações seguintes: 1º - A constituição não veda o lançamento do nome do acusado em livro de registro. 2º - Na Justiça Militar não existe Rol de Culpados e sim Rol de Condenados, classe essa a qual o acusado passa a pertencer logo após a condenação, e antes do trânsito em julgado; 3º - O Rol de Condenados existe, principalmente, para garantia do sentenciado, evitando que permaneça cumprindo pena além do tempo da condenação e, se tal acontecer, será motivado pela ausência do registro indispensável. Segundo a Constituição "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória." Essa garantia constitucional, na expectativa de lei que a define e estabelece seus limites, resume-se na 1ª Auditoria da 2ª CJM e outras, na vedação do lançamento do nome do sentenciado no Livro Rol de Condenados (e não de culpados, como consta da Sentença). Com efeito, este é o resumo da garantia constitucional porque o cidadão: I - pode ser preso antes da instauração do IPM; II - pode ser preso durante o inquérito e processo; III - pode sofrer busca domiciliar e pessoal; IV - pode ter seus bens arrestados; V - será inevitavelmente preso após a sentença condenatória e antes do trânsito em julgado se não lhe for concedido surseis ou o direito de apelar em liberdade; VI - sofrerá restrições em suas atividades sociais e profissionais desde o momento em que for indiciado em inquérito até a absolvição definitiva. Só lhe resta, como garantia constitucional expressa no art. 5º, LVII, não figurar no Livro Rol de Condenados (e não Livro Rol de Culpados)!!! Em, 11.07.90. AF. nº 974/90 - I. nº 504/90 - (2ª AUDITORIA DA 2ª CJM): - Encaminhe-se o presente processo ao Juízo de origem, em diligência, atendendo-se a solicitação feita por telex. Em, 16.07.90. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Em, 26.07.90. AF. nº 992/90 - FO nº 08/90 - 01 vol e/ apenso - (3ª AUDITORIA DA 2ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Na ata de fls. 239 e no termo de qualificação de fls. 229, consta que o acusado civil compareceu acompanhado de seu Advogado, Dr. Reinaldo Silva Coelho - Advogado de Ofício desta Auditoria. Segundo essa redação o Dr. Reinaldo Silva Coelho funcionou como advogado constituído do acusado. Sem dúvida alguma, não há impedimento algum, por se tratar de civil, apenas fazemos ressalva quanto à qualidade de Advogado de Ofício, pois não funcionou no feito no exercício da função desse cargo e sim na qualidade de Advogado. No entanto, se o Dr. Reinaldo Silva Coelho foi designado defensor dativo, essa circunstância deveria vir expressa e não na forma como foi lançada na referida ata. O trânsito em julgado ocorreu a 10 de julho e não a 9, pois este último dia era termo final de prazo recursal. A cópia do ofício de fls. 226 deveria ter sido juntada após a ata e não entre esta e o termo de qualificação e interrogatório. Recomenda-se que na autuação, conste, em primeiro lugar, o nome do acusado que encabeça a denúncia, para facilitar buscas nos registros da Auditoria, da Corregedoria e evitar dificuldades no sistema de registro computadorizado que está sendo implantado no Tribunal. Em, 19.07.90. AF. 956/90. IPM nº 10/90 - (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo rasuras na numeração das fls. 10/14, 16/23, 25/38 e 41/45. Em, 5.7.90. AF. 957/90 - IPM nº 13/90 (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se rasura na numeração das fls 73 a 79. Em, 5.7.90. AF. 994/90 - FO 15/89 - 02 vols. (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O original da ata deve ser arquivado na Secretaria, imitando-se a cópia aos autos (fls. 216). Em, 23.7.90. AF. nº 1012/90 - Execução de Sentença (3ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se o não cumprimento do despacho de fls. 16, no sentido de serem as partes intimadas, o que deve ser feito antes do arquivamento. Em, 23.07.90. AF. nº 983/90 - FO nº 23/89 - (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressaltando-se a juntada do original da ata (fls. 214/219 e 222/230 que deve ser substituída pela cópia, ficando o original no arquivo da Secretaria. Em, 16.07.90. AF. nº 1034/90 FO nº 03/90 (AUDITORIA DA 5ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O original da ata (fls. 170/171) deve ser arquivado na Secretaria, juntando-se a cópia desse documento. O carimbo tornado sem efeito deve ser rubricado pela Diretora de Secretaria (fls. 124, v.). Em, 27.07.90. AF. nº 945/90 - FO nº 07/87 - 14 vols. (AUDITORIA DA 6ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a falta de assinatura do Diretor de Secretaria às fls. 3323, v. e a falta de data no requerimento de fls. 4191. Em, 12.07.90. AF. nº 963/90 - FO nº 09/88 - 04 vols e/ apenso. (AUDITORIA DA 6ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de fls. 447, v. Em, 10.07.90. AF. nº 1035/90 - I. nº 508/90 - (AUDITORIA DA 8ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Nos autos há documentos com o nome de Egnaldo e Agnaldo, mas parece que o primeiro é o correto, pois esse é que figura na certidão

de casamento (fls. 45). Em, 27.07.90. AF. nº 988/90 - FO nº 01/90 - (AUDITORIA DA 10ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando-se a falta de rubrica na sentença. Em, 16.07.90 AF. nº 1002/90 - FO nº 03/88 - 02 vol. (AUDITORIA DA 10ª CJM):- Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Ressalvo a falta de rubrica nas folhas da sentença (Art. 438, § 3º do CP-PM) e ausência de numeração nas folhas que se encontram entre as de nºs 106/107, 159/160, 183/184, 193/194, 243/244, 477/478 e 490/491. Em, 23.07.90. AF. nº 947/90 - I. nº 538/90 - (AUDITORIA DA 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Como o insubmisso foi considerado incapaz pela Junta de Inspeção de Saúde (fls. 08) deixo de tomar providências destinadas a regularizar a decisão do Conselho de Justiça da Unidade (fls. 15). Em, 03.07.90. AF. nº 1028/90 - IPM nº 2.185/89 - (AUDITORIA DA 11ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. As fls. 176 consta promoção da Dra. Procuradora Militar, apresentando "denúncia, em separado, em duas folhas datilografadas..". Certamente houve lapso, mas teria sido melhor a devolução dos autos para retificação da referida promoção. Em, 26.07.90. AF. nº 1039/90 D. nº 575/89 - (AUDITORIA DA 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução. Recomenda-se que, ao ser citado o praça seja informado de que o Juízo Militar dispõe de assistência judiciária gratuita, principalmente no caso de deserção. Como o réu responde processo na Justiça comum, recomenda-se que se informe, ao Juízo competente, o tempo do cumprimento da pena, constante da Carta de Guia de fls. 160. Ressalvo a demora na remessa dos autos a esta Corregedoria, pois o ofício de fls. 162 está datado de 10 de julho, mas o processo foi recebido no dia 26, no protocolo deste Juízo Militar. Em, 30.07.90. AF. nº 989/90 - IPM nº 27/90 - (AUDITORIA DA 12ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do carimbo de fls. 67. Em, 16.07.90. AF. nº 1005/90 - IPM nº 31/90 (AUDITORIA DA 12ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento. Ressalvo as rasuras na numeração em carimbo, constante das fls. 21 a 29, 33 a 39, 41 a 47, 51, 54 a 57 e 60 a 67. Em, 23.07.90. AF. nº 1027/90 - I. nº 510/90 - (AUDITORIA DA 12ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 20 (conclusão). Em, 26.07.90. AF. nº 1038/90 - IPM nº 33/90 - (AUDITORIA DA 12ª CJM):- Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 1, 2, 9 a 11, 13 a 25, 28 a 30, 32 a 40. Em, 27.07.90.

CONCLUSÃO

Nos autos vistos em correição durante o mês de julho, foram proferidos despachos em 106 (cento e seis) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM, 02 (dois), sendo 01 (um) em grau de Representação e 01 (um) para arquivamento e, as Auditorias de origem, 104 (cento e quatro) sendo 11 (onze) para prosseguirem em execução e 93 (noventa e três) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, que depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, Osvaldina José da Silva, Auxiliar Judiciário, que a datilografei e,

Eu, JRA. Vera Regina Saliba Alves Branco, Diretora de Secretaria que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA
Corregedor da Justiça Militar

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia **21 de agosto de 1990**, terça-feira, às 09 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- I - Eleição de um de seus Ministros para compor o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na condição de membro efetivo (RISTJ, art. 10, inciso III), em vaga decorrente do término do 1º biênio do Exmº Sr. Ministro Bueno de Souza, a ocorrer em 29.09.90;
- II - Escolha dos Advogados que serão indicados, em lista triplíce, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o preenchimento de uma vaga de Ministro, decorrente da posse do Exmº Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso no Egrégio Supremo Tribunal Federal (art. 10, inciso VI do RISTJ e art. 104, parágrafo único, item I, da Constituição Federal).

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

Tribunal Superior do Trabalho

Segunda Turma

EDITAL DE 17 DE AGOSTO DE 1990

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Especial, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e de mais interessados que a egrégia Turma fará realizar Sessão Extraordinária no dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, quarta-feira, com início às 9:00 horas (nove horas), para julgamento dos processos da Pauta do referido dia."

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma
Responsável pela Secretaria da Turma Especial

GOVERNOS DA REPÚBLICA 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 pp - Preço: Cr\$ 140,00
Aquisições: Imprensa Nacional.



PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 - R. 309 e 305

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 19,00